



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

16/02/23

AS 16:12 Horas

Ass.: .....

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2023

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR EDSON R. BIASI (PP) - FAVORÁVEL

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD):** Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 13/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

  
Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro 2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 13/2023**

**PROCESSO Nº: 14/2023**

**VEREADOR RELATOR:** Vereador Edson Rogério Biasi - Progressistas

**DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA :** 27 de janeiro de 2023

**AUTOR:** Prefeito Municipal

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00.

O Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI, relator do Projeto de Lei Ordinária nº13/2023, após proceder análise da proposição acima referida, emite o seguinte voto:

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º, do Projeto de Lei ora em análise, se faz necessária para o enquadramento contábil referente as atualizações de receita e despesa editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS e a Portaria MOG nº42, de 14 de abril de 1999.

Assevera, também, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o superávit apurado na fonte de recurso do ano anterior, nominada no Projeto de Lei.

Desta forma, este vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas legislativas e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das sessões “Fernando Ferrari”, aos quatorze dias de fevereiro de dois mil e vinte e três.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI -PROGRESSISTAS**  
**Relator do Projeto de Lei Ordinária nº13/2023**